

# ATOS LEGISLATIVOS

LEI N.º 38, DE 10 DE OUTUBRO DE 1972

Restabelece a redação de dispositivos da Lei n.º 978, de 12 de fevereiro de 1951, e revoga a Lei n.º 9.966, de 13 de dezembro de 1967

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — O artigo 19 e o parágrafo único do artigo 21 da Lei n.º 978, de 12 de fevereiro de 1951, alterados pelo artigo 2.º da Lei 9.966, de 13 de dezembro de 1967, passam a ter a seguinte redação:

“Artigo 19 — Para cada uma das seções, A, B e C, haverá um Júri único de Seleção e Premiação, constituído de 5 (cinco) artistas brasileiros, sendo 2 (dois) designados livremente pelo Secretário de Cultura, Esportes e Turismo e outros 3 (três) eleitos, em escrutínio secreto, pelos inscritos que já entregaram seus trabalhos e concorreram a Salões anteriores.

§ 1.º — A indicação feita pelo Secretário de Cultura, Esportes e Turismo deve preceder de 5 (cinco) dias a realização das eleições.

§ 2.º — Essa eleição deverá realizar-se até 30 (trinta) dias antes da abertura do Salão, em local e hora determinados pelo Presidente da Comissão Organizadora, que deverá superintender os trabalhos eleitorais.

§ 3.º — Não serão aceitos votos por meio de carta ou procuração.

§ 4.º — Realizada a eleição, dar-se-á ciência imediata aos artistas eleitos membros dos Júris, os quais terão o prazo de 3 (três) dias para aceitar ou recusar o encargo. No caso de recusa de um deles, será convidado a substituí-lo o candidato que se seguir na ordem da votação apurada.

§ 5.º — O Júri da Seção D será constituído, também, de 5 (cinco)

membros, convidados pelo Presidente da Comissão Organizadora, dentre os componentes dos Júris das demais seções.

Artigo 21 — Parágrafo único — Na hipótese da falta de um dos membros, o Presidente da Comissão Organizadora, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, indicará o seu substituto, a fim de ser completado o “quorum” exigido neste artigo.”

Artigo 2.º — As referências a “Secretaria do Governo” e a “Secretário do Governo”, constantes da Lei n.º 978, de 12 de fevereiro de 1951, ficam substituídas por “Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo” e por “Secretário de Cultura, Esportes e Turismo”, respectivamente.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei n.º 9.966, de 13 de dezembro de 1967.

Palácio dos Bandeirantes, 10 de outubro de 1972.

LAUDO NATEL

Pedro de Magalhães Padilha, Secretário de Cultura, Esportes e Turismo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 10 de outubro de 1972. Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo — Subst.

LEI N.º 34, DE 9 DE OUTUBRO DE 1972

Retificação

Na ementa:

onde se lê:

“Autoriza a Fazenda do Estado alienar, ... ..”

leia-se:

“Autoriza a Fazenda do Estado a alienar, ... ..”

# DIÁRIO DO EXECUTIVO

## GOVERNO DO ESTADO

DECRETO N.º 444, DE 10 DE OUTUBRO DE 1972

Autoriza a Fazenda do Estado a receber, por doação, da Prefeitura Municipal de Barra Bonita, duas glebas de terras sem benfeitorias, situadas naquele município, necessárias às instalações do Distrito Hidroviário do Médio Tietê

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, por doação da Prefeitura Municipal de Barra Bonita, duas glebas de terras sem benfeitorias, com as áreas de 13.857,84 m<sup>2</sup> e 1.522,16 m<sup>2</sup>, respectivamente, situadas no município de Barra Bonita, necessárias à instalação do Distrito Hidroviário do Médio Tietê, do Departamento Hidroviário da Secretaria dos Transportes, com as medidas e confrontações constantes do memorial e planta anexos ao processo n.º 50.042-72, da Procuradoria do Patrimônio Imobiliário, a saber: Gleba «A» — Iniciam no ponto «O», denominado na planta n.º 3.296, da Procuradoria do Patrimônio Imobiliário, situado no alinhamento da Avenida Pedro Ometto; daí, segue no rumo 38º 35' SW, na distância de 44,00 m (quarenta e quatro metros), até o ponto «1»; daí, segue no rumo 38º 22' SW, na distância de 70,82 m (setenta metros e oitenta e dois centímetros), até o ponto «2»; daí, segue no rumo 38º 37' SW, na distância de 66,91 m (sessenta e seis metros e nove centímetros), até o ponto «3»; daí, segue no rumo 38º 31' SW, na distância de 67,00 m (sessenta e sete metros), até o ponto «A», confrontando do ponto «0» até esse ponto, com propriedade de Antonio Bressan. Do ponto «A», deflete à direita e segue pelo alinhamento da rua Projetada pela Prefeitura Municipal de Barra Bonita, no rumo 59º 00' NW, na distância de 95,00 m (noventa e cinco metros), até o ponto «B»; daí, deflete à direita e segue pelo alinhamento da rua Projetada, descrevendo uma curva com um desenvolvimento de 85,00 m (oitenta e cinco metros), com um raio de 48,00 m até o ponto «C»; daí, segue pelo alinhamento da rua Projetada no rumo de 7º 30' NE, na distância de 66,00 m (sessenta e seis metros), até o ponto «D»; daí, deflete à direita e segue pelo alinhamento da Avenida Pedro Ometto, na distância de 172,00 m (cento e setenta e dois metros) até o ponto «0». Início da presente descrição, encerrando uma área de 13.857,84 m<sup>2</sup> (treze mil, oitocentos e cinquenta e sete metros quadrados e oitenta e quatro decímetros quadrados). Gleba «B» — Iniciam no ponto «E», fincada a 15,00 m (quinze metros) da estaca «A» (vértice da gleba «A»), junto a cerca de divisa com a propriedade de Antonio Bressan. Desse ponto, segue no rumo 38º 31' SW, confrontando com propriedade de Antonio Bressan na distância de 16,79 m (dezesseis metros e setenta e nove centímetros), até o ponto «1»; daí, deflete à direita e no rumo 61º 54' NW, na distância de 25,10 m (vinte e cinco metros e dez centímetros), até o ponto «2»; daí, segue no rumo 56º 06' NW, na distância de 64,80 m (sessenta e quatro metros e oitenta centímetros), até o ponto «3», confrontando do ponto «1» ao ponto «3», com a faixa do antigo leito ferroviário da Companhia Paulista de Estrada de Ferro, atual: FEPASA. Do ponto «3», deflete à direita e segue no rumo 30º 00' NE, na distância de 15,00 m (quinze metros) até o ponto «F», confrontando com próprio Municipal; daí, deflete à direita e segue pelo alinhamento da rua Projetada (próprio Municipal) no rumo 59º 00' SE, na distância de 92,00 m (noventa e dois metros), até o ponto «E». Início da presente descrição,

encerrando uma área de 1.522,16 m<sup>2</sup> (um mil, quinhentos e vinte e dois metros quadrados e dezesseis decímetros quadrados).

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 10 de outubro de 1972.

LAUDO NATEL

Oswaldo Müller da Silva, Secretário da Justiça.

Publicado na Casa Civil, aos 10 de outubro de 1972.

Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO N.º 416, DE 5 DE OUTUBRO DE 1972

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar nos termos do artigo 8.º, inciso I, da Lei de 9 de dezembro de 1971

Retificação

No Artigo 3.º

Leia como segue e não conforme constou

PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTARIA DA DESPESA DO ESTADO

Órgãos	Total	4.º Quota
CATEGORIAS ECONÔMICAS		
10 — Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo		
Administração Direta		
10.80 — Estrada de Ferro Campos do Jordão		
3.0.0.0 — Despesas Correntes		
Suplementa ... ..	198.000	198.000
21 — Administração Geral do Estado		
Administração Direta		
21.02 — Encargos Gerais do Estado		
3.0.0.0 — Despesas Correntes		
Reduz ... ..	198.000	198.000

DECRETO N.º 442, DE 9 DE OUTUBRO DE 1972

Autoriza o Projeto de Recuperação de Recursos Humanos da SASPG a funcionar na Fazenda São Roque da Secretaria da Saúde

Retificação

Onde se lê: Considerando a necessidade de recuperar recursos humanos e prevenir a incidência de marginalizados;

Leia-se: Considerando a necessidade de recuperar recursos humanos e prevenir a incidência de marginalizados;

# SECRETARIAS DE ESTADO

## CASA CIVIL

Secretário: HENRI COURI AIDAR

Palácio dos Bandeirantes

BOLETIM N.º 185,72 C.C.

Decretos de 10-10-1972

Autorizando, nos termos dos artigos 65 e 66 da Lei n.º 10.261, de 28 de outubro de 1968, o afastamento do sr. Fernando Henrique Mendes de Almeida, Agente Fiscal de Rendas, padrão “19-D”, do Quadro da Secretaria da Fazenda, para com prejuízo de suas funções, mas sem prejuízo de seus vencimentos e demais vantagens, ficar à disposição da Corregedoria Administrativa do Estado, até 31 de dezembro de 1972.

Designando:

o sr. João Evangelista de Almeida, Secretário — Padrão CD-1-B, do Quadro da Secretaria da Fazenda, para, com prejuízo de suas funções, mas sem prejuízo dos seus vencimentos e demais vantagens do seu cargo, exercer as funções de Membro da Corregedoria Administrativa do Estado;

O engenheiro Paulo de Godoy Moreira e Costa Filho para, como representante da Prefeitura Municipal de São Paulo e em substituição aos srs. Dêlio Porto e Júlio Carneiro, integrar o Grupo de Trabalho constituído na Secretaria da Justiça, visando proceder levantamento com relação à ocupação, pelo Estado, de imóveis da Municipalidade de São Paulo, e vice-versa.

Decreto de 6-10-1972

Retificação

Onde se lê: Retificando o decreto de 13, publicado no “Diário Oficial” de 14 de setembro de 1972 que autorizou o afastamento do Engenheiro Paulo Salim Maluf, Secretário dos Negócios dos Transportes, ... .. para declarar que o referido afastamento foi no período de 15 de setembro a 5 de outubro de 1971, ... ..

Leia-se: Retificando o decreto de 13 publicado no “Diário Oficial” de 14 de setembro de 1972 que autorizou o afastamento do Engenheiro Paulo Salim Maluf, Secretário de Estado dos Negócios dos Transportes, ... .. para declarar que o referido afastamento foi no período de 15 de setembro a 5 de outubro de 1972, ... ..

Decreto de 9-10-72

Retificação

Onde se lê: Arbitrando, nos termos dos artigos 135 ... .. ao Sr. Antonio Viana Silva Neto — R.G. n.º 3.777.071, exercendo em comissão, o cargo de Auxiliar de Gabinete, padrão “CD-4-A”, do QCC-PP-I, ... ..

Leia-se: Arbitrando, nos termos dos artigos 135 ... .. ao Sr. Antonio Viana Silva Neto — R.G. n.º 3.777.071, exercendo em comissão, o cargo de Auxiliar de Gabinete, padrão “CD-4-A”, do QCC-PP-I, ... ..

Despachos do Governador, de 10-10-1972

No proc. DER 82.674/60 — Prov. DER 82.674/60 — 4.º Prov. — SI-1.486/71, em que é interessada a Prefeitura Municipal de Santo Expedito, sobre auxílio especial: — “Aprovo o pronunciamento do Ilustre Titular da Pasta dos Transportes, para o efeito de autorizar a concessão à Prefeitura Municipal de Santo Expedito, do auxílio de ... Cr\$ 25.000,00, para proceder a reconstrução de estradas municipais, pontes e bueiros destruídos pela queda intermitente de chuvas sobre a região, dentro das disponibilidades